

**PROCESSO Nº 65/2007 – AUDIT. 1ª S**

**RELATÓRIO Nº 17/2008 AUDIT. 1ª S**



*ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL NO ÂMBITO DA  
EMPREITADA DESTINADA À “RECUPERAÇÃO DO BAIRRO  
DOIS DE ABRIL”*

Tribunal de Contas  
Lisboa  
2008



## **I. INTRODUÇÃO**

A Câmara Municipal de Setúbal – doravante designada CMS – celebrou em 15.12.2005 com a empresa “Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda.”, um contrato de empreitada destinado à “Recuperação do Bairro Dois de Abril”, pelo valor de 2.542.176,64 € (s/IVA), o qual foi visado em 30 de Maio de 2006.<sup>1</sup>

Entretanto, foram celebrados três contratos adicionais ao contrato supra identificado, respectivamente, em 28 de Fevereiro, 11 de Julho e 20 de Novembro de 2007, com o valor total de 391.483,16 €, representativos de um acréscimo de 15,40% relativamente ao valor inicial da empreitada, os quais, na sequência do aditamento do nº 2 do artigo 47º e da alteração dada à alínea a) do nº 1 do artigo 49º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), pela Lei nº 48/06, de 29 de Agosto, foram enviados a este Tribunal para os efeitos aí previstos.

A 1ª Secção do Tribunal de Contas em plenário, ao abrigo do disposto nos artigos 49º, nº 1, alínea a) *in fine*, e 77º, nº 2, alínea c), da LOPTC, deliberou aprovar a realização de uma acção de fiscalização concomitante a esta empreitada (Processo nº 65/2007 – AUDIT.1ª Secção).

## **II. OBJECTIVOS E METODOLOGIA**

Os objectivos da presente acção de fiscalização consistem, essencialmente, na análise:

- da legalidade do acto adjudicatório que antecedeu a celebração dos contratos adicionais e dos actos materiais e financeiros decorrentes da sua execução, assim como o apuramento de eventuais responsabilidades financeiras;
- no quadro da execução do contrato de empreitada, se a despesa excede o limite fixado no artigo 45º, nº 1, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e se indicia, em conjunto com outras despesas resultantes de “trabalhos a mais”, a adopção, pela entidade auditada, de uma prática tendente à subtracção aos regimes reguladores dos procedimentos adjudicatórios relativos às empreitadas de obras públicas e da realização de despesas públicas.



Na sequência de uma análise preliminar feita aos adicionais e à documentação inserta nos respectivos processos, foram solicitados esclarecimentos complementares à autarquia, os quais foram remetidos atempadamente a este Tribunal.<sup>2</sup>

Após o estudo de toda a documentação, foram elaborados dois relatos de auditoria, um deles relativo ao 1º e 2º contratos adicionais e o outro, respeitante ao 3º contrato adicional<sup>3</sup>, notificados aos ali indiciados responsáveis, por terem aprovado a realização dos designados “trabalhos a mais” nas reuniões camarárias de 15 de Janeiro (1º adicional), 6 de Junho (2º adicional) e 3 de Outubro de 2007 (3º adicional), para exercício do direito de contraditório previsto no artigo 13º da LOPTC.<sup>4</sup>

Ao abrigo da norma citada foram notificados os seguintes responsáveis:

- ✚ Maria das Dores Meira (Presidente da autarquia e presente nas três reuniões camarárias supra referidas)
- ✚ André Valente Martins (Vereador presente nas três reuniões)
- ✚ Eusébio Manuel Candeias (Vereador presente nas três reuniões)
- ✚ Paulo Rui dos Santos Reisinho Valdez (Vereador presente nas três reuniões)
- ✚ Rui Manuel Higino José (Vereador presente nas três reuniões)
- ✚ Paulo Alexandre da Cruz Lopes (Vereador presente nas reuniões de 15 de Janeiro e de 6 de Junho de 2007)
- ✚ Fernando Negrão (Vereador presente apenas na reunião de 15.01.2007)
- ✚ Fernando Artur Oliveira Vidigal Alves (Vereador presente apenas na reunião de 15.01.2007)
- ✚ Ilídio Fernandes Ferreira (Vereador presente nas reuniões de 15 de Janeiro e de 3 de Outubro de 2007)
- ✚ Joaquim José Horta de Niny Mestres (Vereador presente nas reuniões de 6 de Junho e de 3 de Outubro de 2007)

<sup>1</sup> Processo nº 160/06.

<sup>2</sup> Ofícios da CMS nºs 29057 e 36047, datados, respectivamente, de 10 de Outubro e 19 de Dezembro de 2007.

<sup>3</sup> O 3º contrato adicional foi enviado a este Tribunal em momento posterior à notificação para efeitos de exercício do direito de contraditório, do relato concernente aos dois primeiros contratos adicionais, tendo sido apensado ao Processo nº 65/2007, por decisão proferida em 23.11.2007.

<sup>4</sup> Ofícios nºs 17314 a 17324, todos de 21.11.2007 (relato respeitante ao 1º e 2º contratos adicionais) e ofícios nºs 2729 a 2736, de 14 de Fevereiro de 2008 (relato respeitante ao 3º contrato adicional).



- ✚ Paulo Sérgio Rosa Mateus Calado (Vereador presente apenas na reunião de 06.06.2007)
- ✚ Raquel da Conceição Rogado Calixto Cardoso (Vereadora presente apenas na reunião de 03.10.2007)

Todos os supra identificados responsáveis apresentaram as respectivas contestações, nuns casos apenas relativamente a um dos relatos, noutros casos, relativamente a ambos.

Não obstante as respostas apresentadas serem individuais, constatou-se que o teor de todas elas era igual, com excepção das alegações produzidas pelos Vereadores, Fernando Negrão, Fernando Artur Oliveira Vidigal Alves e, relativamente à Presidente, Maria das Dores Meira, no que respeita ao incumprimento do prazo de remessa dos contratos adicionais.

Todas as alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente relatório, encontrando-se nele sumariadas ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente.

### **III. APRECIACÃO GLOBAL**

#### **III.1. CONTRATO INICIAL**

Regime de retribuição do empreiteiro	Valor (s/IVA) (1)	Data da consignação da obra	Prazo de execução	Data previsível do termo da empreitada	Tribunal de Contas	
					Nº Procº	Data do visto
Série de Preços	€ 2.542.176,64	15.05.2006	300 Dias	15.03.2007	160/06	30.05.2006

#### **III.2. CONTRATOS ADICIONAIS**

Nº	Natureza dos trabalhos	Data da celebração	Data do início de execução	Valor (s/IVA) (2)	Valor acumulado (3)=(1)+(2)	%		Prorrogação De Prazo
						Cont. Inicial	Acumul.	
1º	Trabalhos a mais	28.02.2007	15.01.2007	€ 12.665,43	€ 2.554.842,07	0,50	100,50	2 Dias
2º	Trabalhos a mais e a menos	11.07.2007	11.07.2007	€ 355.903,56	€ 2.910.745,63	14,00	114,50	42 Dias



Nº	Natureza dos trabalhos	Data da celebração	Data do início de execução	Valor (s/IVA) (2)	Valor acumulado (3)=(1)+(2)	%		Prorrogação De Prazo
						Cont. Inicial	Acumul.	
3º	Trabalhos a mais e a menos	06.11.2007	04.10.2007	€ 22.914,17	€ 2.933.659,80	0,90	115,40	24 Dias

Complementarmente, a Câmara Municipal de Setúbal em 19.12.2007 informou que a empreitada se encontra concluída desde 05.11.2007, não tendo o seu custo final sido ainda apurado. Até àquela data, não tinha sido apresentado qualquer pedido de indemnização pelo empreiteiro, mas apenas um pedido de revisão de preços.

### **III.2.a) Objecto e fundamentação apresentada para os contratos adicionais**

A descrição pormenorizada dos trabalhos que constituem o objecto dos contratos adicionais, respectivo valor, bem como a fundamentação invocada pela CMS para os justificar e a apreciação efectuada sobre essa fundamentação (relativamente ao 2º e 3º contratos adicionais), consta do anexo I a este Relatório, que faz parte integrante do mesmo.

Na elaboração dos quadros constantes do anexo I foi tido em consideração o conteúdo das propostas nºs 3/2007/DOM (1º adicional), 24/2007/DOM (2º adicional) e 39/2007/DOM/DIPCEM (3º adicional), todas do Departamento de Obras Municipais, Transportes e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Setúbal, com base nas quais os trabalhos foram aprovados nas reuniões camarárias mencionadas no ponto II deste relatório.

### **III.2.b) Apreciação efectuada no relato**

Relativamente ao 1º contrato adicional, afirmou-se no relato que alguns dos trabalhos efectuados, como sejam as demolições, a execução de caixa de visita e a desactivação e remoção de coluna de iluminação, se tornaram necessários pelo facto de se encontrarem omissos no mapa de medições ou no caderno de encargos.

Relativamente a outros trabalhos, os mesmos ficaram a dever-se a aumentos de quantidades inicialmente previstas e ainda a situações de natureza diversa, como é



o caso da reconstrução de um muro que ruiu em virtude de não possuir sapata de fundação e à alteração da ligação da rede de água doméstica, cuja realização, possivelmente, foi consequência do desconhecimento da existência de uma conduta de abastecimento de água, que inviabilizou a execução da referida ligação.

Considerando os trabalhos efectuados e respectiva fundamentação, concluiu-se que os trabalhos descritos sob os números 1 a 4 e 9, do quadro 1 do anexo I, resultaram, confessadamente, de omissões ou erros de projecto ou do caderno de encargos.

Quanto aos trabalhos descritos sob os números 5, 6 e 7 do mesmo quadro, a fundamentação apresentada não permitiu concluir, por que razão os mesmos não foram, desde logo, equacionados na fase da elaboração do projecto.

No que se reporta aos trabalhos descritos sob o número 8, aceitou-se que não fosse previsível, anteriormente ao início da execução da empreitada, verificar a falta de sustentação do material no qual estava assente o muro que ruiu.

Ou seja, de todos os trabalhos efectuados e contratualizados no 1º adicional, entendeu-se que reuniam os requisitos previstos no artigo 26º, nº 1, do Decreto-Lei nº 59 /99, de 2 de Março, apenas os relativos à reconstrução do muro na zona 1B, no valor de 865,51 €.

No respeitante ao 2º e 3º contratos adicionais, as apreciações efectuadas em sede de relato quanto à fundamentação invocada pela autarquia para justificar a realização dos trabalhos constantes dos mesmos encontram-se insertas nos quadros nºs 2 e 3 do anexo I.

Resulta do teor das observações aí produzidas, em síntese, que no que concerne aos trabalhos constantes do 2º adicional, não se aceitou a qualificação de nenhum deles ao abrigo do art. 26º, nº 1, do D.L. nº 59/99, de 2 de Março, e quanto aos trabalhos incluídos no 3º adicional, considerou-se que apenas reuniam os

requisitos da norma citada os descritos sob o nº 1 do quadro 3 do anexo I, no valor de 11.000,80 €.



✓

Em termos de apreciação geral, relativamente aos três contratos adicionais em análise concluiu-se que existiam trabalhos, no valor de 379.616,85 €, cuja fundamentação não permitia a sua qualificação como “trabalhos a mais”, uma vez que os mesmos não reuniam os requisitos previstos no artigo 26º, nº 1, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

Não podendo esses trabalhos ser qualificados como “trabalhos a mais”, atento o seu valor, **a respectiva adjudicação deveria ter sido precedida de concurso público, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.**

### **III.2.c) Incumprimento do prazo de remessa do 1º e 3º contratos adicionais**

Nos termos do nº 2 do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, os adicionais devem ser remetidos a este Tribunal no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução.

Ora, constatou-se que o primeiro contrato adicional, relativo à execução de trabalhos a mais na empreitada “Recuperação do Bairro Dois de Abril”, foi autorizado por deliberação camarária de 15 de Janeiro de 2007 e outorgado em 28 de Fevereiro de 2007.

Porém, de acordo com o informado no mapa anexo à Resolução nº 96/2002, publicada no DR 2ª Série, de 17 de Outubro de 2006, a data do início da execução do adicional ocorreu em 15 de Janeiro de 2007, pelo que o referido prazo de 15 dias terminava em 5 de Fevereiro de 2007.

Assim sendo, tendo o referido adicional apenas sido remetido ao Tribunal de Contas através do ofício nº 22245, de 19 de Julho de 2007, decorreu um atraso de 114 dias, relativamente ao prazo legalmente previsto.

Também no que respeita ao envio do 3º contrato adicional se verificou um incumprimento de prazo. Efectivamente, o 3º contrato adicional foi autorizado por



2

deliberação camarária de 3 de Outubro de 2007 e outorgado em 6 de Novembro de 2007, tendo o início da sua execução ocorrido em 4 de Outubro de 2007<sup>5</sup>.

O prazo imposto pelo n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, obrigava à remessa do adicional em apreço até 26 de Outubro de 2007.

No entanto, a autarquia apenas procedeu ao seu envio em 20 de Novembro de 2007<sup>6</sup>, tendo-se, assim, verificado um atraso de 16 dias.

Os incumprimentos assinalados são susceptíveis de consubstanciar infracção nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto – “*falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter*”.

A responsabilidade pela prática desta infracção, que é pessoal e individual, deve ser imputada à Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **III.3. AUTORIZAÇÃO DOS ADICIONAIS**

Os trabalhos em apreço, foram aprovados mediante deliberações camarárias, tomadas nas reuniões ordinárias realizadas em 15 de Janeiro (Deliberação n.º 27/07), 6 de Junho (Deliberação n.º 348/07) e 3 de Outubro de 2007 (Deliberação n.º 750/07), nas quais estiveram presentes e votaram favoravelmente ou se abstiveram:

<b>REUNIÃO DE 15.01.2007<sup>7</sup> – 1.º ADICIONAL</b>	
<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	<i>MARIA DAS DORES MEIRA</i>
	<i>FERNANDO NEGRÃO</i>
	<i>ANDRÉ VALENTE MARTINS</i>

<sup>5</sup> Informação constante do ofício da CMS n.º 36047, de 19.12.2007.

<sup>6</sup> Ofício da CMS n.º 33005, de 20 de Novembro de 2007.

<sup>7</sup> A proposta de aprovação dos referidos trabalhos a mais, foi aprovada com 4 votos a favor e 5 abstenções.



2

<b>REUNIÃO DE 15.01.2007<sup>7</sup> – 1º ADICIONAL</b>	
<b>VEREADORES</b>	<i>EUSÉBIO MANUEL CANDEIAS</i>
	<i>PAULO RUI Dos S. R. VALDEZ</i>
	<i>ILIDIO FERNANDES FERREIRA</i>
	<i>RUI MANUEL HIGINO JOSÉ</i>
	<i>FERNANDO ARTURO. VIDIGAL ALVES</i>
	<i>PAULO ALEXANDRE DA CRUZ LOPES</i>
<b>Reunião de 06.06.2007<sup>8</sup> – 2º Adicional</b>	
<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	<i>MARIA DAS DORES MEIRA</i>
<b>VEREADORES</b>	<i>ANDRÉ VALENTE MARTINS</i>
	<i>EUSÉBIO MANUEL CANDEIAS</i>
	<i>PAULO RUI Dos S. R. VALDEZ</i>
	<i>RUI MANUEL HIGINO JOSÉ</i>
	<i>PAULO SÉRGIO ROSA MATEUS CALADO</i>
	<i>JOAQUIM JOSÉ HORTA DE NINY MESTRES</i>
<b>Reunião de 03.10.2007<sup>9</sup> – 3º Adicional</b>	
<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	<i>MARIA DAS DORES MEIRA</i>
<b>VEREADORES</b>	<i>ANDRÉ VALENTE MARTINS</i>
	<i>EUSÉBIO MANUEL CANDEIAS</i>
	<i>PAULO RUI Dos S. R. VALDEZ</i>
	<i>RUI MANUEL HIGINO JOSÉ</i>
	<i>JOAQUIM JOSÉ HORTA DE NINY MESTRES</i>
	<i>RAQUEL DA C. R. CALIXTO CARDOSO</i>

<sup>8</sup> A proposta foi aprovada por maioria com 4 votos a favor da CDU, 3 abstenções do PSD e 2 votos contra do PS.

<sup>9</sup> A proposta foi aprovada com 4 votos a favor da CDU, 3 abstenções do PSD e 2 votos contra do PS.



## **IV. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

### **IV.1. ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELOS INDICIADOS RESPONSÁVEIS**

Relativamente a esta matéria e conforme já se referiu anteriormente, com excepção dos Vereadores, Fernando Negrão e Fernando Vidigal Alves, que apenas informaram que não são Vereadores da CMS, desde, respectivamente, 16 de Maio e 4 de Abril de 2007, e que, enquanto Vereadores, apenas detinham “(...) *uma representação organizativa no executivo(...)*”, uma vez que não dispunham de pelouros, tendo por isso votado “(...) *em consciência e de acordo com a informação legal a que consegui ter acesso*”, todos os restantes responsáveis autárquicos notificados para o efeito, vieram apresentar alegações idênticas em termos de conteúdo, repetindo-as a propósito dos dois relatos<sup>10</sup> (um deles relativo ao 1º e 2º adicional e o outro respeitante ao 3º contrato adicional).

Por todas, transcreve-se as alegações apresentadas pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, em contestação ao relato elaborado a propósito dos dois primeiros contratos adicionais.

#### *“1. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA*

##### *A — DOS FACTOS:*

*O relato da auditoria inicia-se com um capítulo genérico, denominado introdução, onde se identifica a empreitada e a base legal da competência do Tribunal de Contas no âmbito da fiscalização concomitante.*

*De seguida descreve de forma genérica o histórico da empreitada, não identificando em que datas concretas foram detectadas as necessidades de realização dos vários trabalhos que originaram a celebração dos dois contratos adicionais (matéria de facto relevante para efeitos de apuramento do tipo de procedimento concursal aplicável ao caso concreto).*

---

<sup>10</sup> Nos casos em que foram notificados de ambos os relatos, o que só aconteceu relativamente aos responsáveis que estiveram presentes numa ou em ambas as reuniões realizadas em 15 de Janeiro e 6 de Junho de 2007 e também na reunião de 3 de Outubro de 2007.



*Passa depois para a identificação dos objectos dos contratos adicionais e para a fundamentação para a sua celebração, continuando a não identificar temporalmente os factos que levarão à consciencialização da sua necessidade.*

*Passa depois para a identificação das ilegalidades apuradas, transcrevendo o art. 26º, nº 1, do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, que define o conceito de trabalhos a mais, para concluir no parágrafo 2º, a fls. 13, que a factualidade descrita no quadro supra indicia que os trabalhos objecto dos adicionais não preenchem os requisitos legalmente exigidos (sublinhado nosso).*

*Em seguida, com o título identificação nominal e funcional dos eventuais responsáveis, identifica os Senhores Vereadores presentes nas reuniões de câmara que aprovaram os contratos adicionais, distinguindo os que as aprovaram, dos que se abstiveram e dos que as reprovaram.*

*E daí conclui para a imputação de responsabilidade financeira.*

## *B— DO DIREITO:*

*O relato de auditoria não possui, não tendo por isso sido notificado ao seu sujeito, todos os elementos essenciais para o exercício do princípio do contraditório, nos termos e para efeitos do disposto no citado art. 13º.*

*Por um lado, pelo relatório imputam-se “indícios” e não factos que demonstrem, sem dúvida, a qualificação que lhes é feita “não preenchem os requisitos exigíveis”, o regime legal e o montante (concreto) a pagar.*

*Por outro lado, em matéria sancionatória é aplicável o Código de Processo Penal, art. 80º, alínea c) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pelo que o relato não reúne, em si mesmo, enquanto peça similar a uma acusação, todos os elementos de facto e de direito que permitam o exercício do contraditório, ou seja, uma defesa efectiva e real.*

*O relatório de auditoria não imputa factos concretos que demonstrem o não preenchimento, factual da norma legal dita violada, o art. 26º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, limitando-se a uma remissão genérica e generalista da previsão legal.*



*Não apura ou imputa os factos subjectivamente, identificando em concreto os sujeitos, funcionários, agentes ou outros que praticaram em concreto os factos, não descritos mas, apenas genericamente imputados.*

*Não concretiza o dolo ou a negligência.*

*Não apura a culpa dos sujeitos concretos limitando-se à imputação de responsabilidade objectiva, pelo simples facto dos senhores vereadores terem participado na votação de um documentos elaborados ou remetidos por terceiro ou terceiros não identificados no relatório de auditoria, aliás, preocupação não revelada no mesmo relatório.*

*Esquecem também, que a aplicação de multa tem por fundamento a culpa, no caso concreto não alegada, qualificada ou apurada, a gravidade dos factos, também não apurada em concreto, o nível hierárquico dos responsáveis (os agentes das acções não identificados em concreto), a situação económica desses responsáveis, os antecedentes, tudo conforme art. 67º, nº 2, 61º, nº 1 e 2 e art. 62º, nº 2 e 3 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.*

*A responsabilidade dos senhores vereadores, subsidiária no presente caso, encontra-se dependente do apuramento de factos concretos subjectivamente imputados a sujeitos concretos que tenham participado, por acção ou omissão, com culpa, nos factos tipificados como violadores das normas sobre elaboração e execução dos orçamentos, bem como a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos (art. 65º, nº 1, alínea b) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto), o que também não ficou demonstrado, pois não foi identificada norma concreta, violada, ou factos que preencham a previsão do artigo invocado como violado e originador da responsabilidade sancionatória. Não concedendo, sublinha-se que os contratos adicionais foram aprovados e celebrados expressando um juízo de concordância com informações técnicas dos serviços, que assim o propunham, que a matéria da qualificação de trabalhos não inicialmente previstos é muito complexa (veja-se a numerosa jurisprudência do Tribunal de Contas), e que portanto, manifestamente, a ter ocorrido qualquer ilicitude, da mesma não existia consciência.*



## 2. RESPONSABILIDADE SANCIONATÓRIA

*O relato de auditoria não possui, não tendo por isso sido notificado ao seu sujeito, todos os elementos essenciais para o exercício do princípio do contraditório, nos termos e para efeitos do disposto no citado art. 13º.*

*Efectivamente, em matéria sancionatória é aplicável o Código de Processo Penal, art. 80º, alínea c) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, pelo que o relato não reúne, em si mesmo, enquanto peça similar a uma acusação, todos os elementos de facto e de direito que permitam o exercício do contraditório, ou seja, uma defesa efectiva e real.*

*Ora, o relato não concretiza o dolo ou a negligência.*

*Não apura a culpa dos sujeitos concretos limitando-se à imputação de responsabilidade objectiva.*

*Obvia também que a aplicação de multa tem por fundamento a culpa, no caso concreto não alegada, qualificada ou apurada, a gravidade dos factos, também não apurada em concreto, o nível hierárquico dos responsáveis (os agentes das acções não identificados em concreto), a situação económica desses responsáveis, os antecedentes, tudo conforme art.67º, nº 2, 61º, nº 1 e 2 e art. 62º, nº 2 e 3 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.*

*A responsabilidade encontra-se dependente do apuramento de factos concretos subjectivamente imputados a sujeitos concretos que tenham participado, por acção ou omissão, com culpa, nos factos tipificados como violadores das normas.*

*Não concedendo, sublinha-se que existindo um serviço municipal responsável pela celebração de contratos e respectivo envio ao Tribunal de Contas, quando aplicável, e atenta a dimensão do Município, desconhecia em absoluto a signatária a preterição da obrigação de cumprimento da obrigação legal, da qual só tomou conhecimento pelo relato de auditoria do Tribunal de Contas.*

*Termos em que se requer o arquivamento do presente processo de responsabilidade sancionatória, atenta a falta de imputação de factos concretos, a não identificação dos agentes que praticaram ou omitiram os factos, a impossibilidade de imputação*



*subjectiva por falta de apuramento da culpa e o não preenchimento do estatuído no disposto no art. 65º, nº 1, alínea b) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, pois não foi demonstrada a violação de norma de elaboração e execução do orçamento, ou a assunção, autorização ou pagamento de despesa pública em violação de norma de elaboração e execução do orçamento”.*

## **IV.2. APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES**

As alegações ora transcritas, suscitam as seguintes observações:

Relativamente aos ex-Vereadores, Fernando Negrão e Fernando Vidigal Alves, o facto de já não exercerem funções autárquicas à data em que foram notificados do relato respeitante ao 1º e 2º contratos adicionais, não os exime da responsabilidade, eventualmente, resultante da sua participação e votação na reunião camarária de 15 de Janeiro de 2007. Tal como, também não ficam isentos dessa responsabilidade pelo facto de se terem absterido no momento da votação. Efectivamente, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 93º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a abstenção na votação de deliberações camarárias não permite isentar o vereador que se abstém da responsabilidade que eventualmente resulta da deliberação tomada.

Tal factor, porém, juntamente com a circunstância de ao tempo em que exerciam funções de Vereadores, não terem pelouros distribuídos, poderá influenciar a graduação da culpa, em processo de julgamento de responsabilidade financeira, caso o mesmo venha a existir.

Quanto às restantes alegações:

Em primeiro lugar, no que diz respeito à questão do incumprimento do prazo de remessa dos contratos adicionais, alega a Presidente da CMS que só tomou conhecimento desse incumprimento através do relato de auditoria, uma vez que existe na autarquia um serviço municipal responsável pela celebração de contratos e respectivo envio ao Tribunal.



✓

De acordo com o estatuído no artigo 68º, nº 1, al. l), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao Presidente da Câmara Municipal compete “Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea bb) do nº 1 do artigo 64º”, que pode ser delegada, nos termos do artigo 70º, nº 1, do diploma legal citado.

Ora, tratando-se de uma competência própria do Presidente da Câmara, não é possível aceitar, como fundamento justificativo do referido incumprimento de prazo, a alegada ignorância sobre o funcionamento dos respectivos serviços municipais ou sobre a forma de contagem do prazo de remessa dos contratos adicionais a este Tribunal (como, de certa forma se infere, da contestação apresentada pela Presidente Maria das Dores Meira, no que se reporta ao incumprimento do prazo de remessa do 3º contrato adicional “(...) O Relato identifica um atraso na remessa do 3º contrato adicional ao Tribunal de Contas, computado em dezasseis dias. Sendo certo que contado esse prazo da data indicada como a de início de execução do contrato, esse atraso se verificou, mas considerando a data de outorga, terá sido cumprido o prazo de quinze dias. Não ignorando, agora, que aquele prazo deve ser contado, conforme a recente alteração à Lei 98/97, de 26 de Agosto, desde o início da execução do contrato (...).”

Em segundo lugar, cabe salientar que, contrariamente ao que parece ser convicção dos alegantes, um relato ou relatório (peça processual que culmina o processo de auditoria, após a análise do contraditório) de auditoria, não é uma acusação nos termos do artigo 283º do Código de Processo Penal.

Conforme decorre do artigo 214º, da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas, integrando a sua competência, quanto à sua natureza, poderes jurisdicionais (julgamento dos processos de efectivação de responsabilidade e de multa) e não jurisdicionais ou de controlo financeiro.

As decisões relativas ao exercício de poderes de controlo financeiro (cujo método privilegiado são as auditorias) são opinativas ou de mera apreciação, sendo consubstanciadas em pareceres ou relatórios.



Desta competência deriva a estrutura e organização do próprio Tribunal, o qual se encontra estruturado em três Secções, sendo que apenas a uma delas – a 3ª Secção – cabe julgar responsabilidades financeiras<sup>11</sup>.

A auditoria, enquanto método principal utilizado pelo Tribunal de Contas para efectivar o controlo financeiro das entidades sujeitas à sua acção, pode definir-se como, *“Um exame ou verificação de uma dada matéria, tendente a analisar a conformidade da mesma com determinadas regras, normas ou objectivos, conduzido por uma pessoa idónea, tecnicamente preparada, realizado com observância de certos princípios, métodos e técnicas geralmente aceites, com vista a possibilitar ao auditor formar uma opinião e emitir um parecer sobre a matéria analisada”*.<sup>12</sup>

Foi neste contexto, ou seja, no âmbito da sua competência estritamente técnica, que foi elaborado o relato da auditoria, no qual se descreveram os factos praticados – trabalhos adicionais/fundamentação – se fez a respectiva apreciação face à legislação aplicável e à jurisprudência constante e pacífica da 1ª Secção deste Tribunal<sup>13</sup>, tendo-se identificado os trabalhos que se consideraram ilegais, quem os autorizou e, conseqüentemente, quem é responsável pela infracção que aquele comportamento consubstanciou e a respectiva sanção.

Refira-se que a apreciação da legalidade que se fez no relato se mantém, considerando que os alegantes, em sede de direito de contraditório, não carregaram para o processo factos novos susceptíveis de alterar a conclusão de que a maioria dos trabalhos constantes dos adicionais não resultaram de circunstâncias imprevistas e, como tal, não são enquadráveis no artigo 26º, nº 1, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, mantendo-se assim, também, todas as observações constantes do ponto III.2.b) e dos quadros 2 e 3 do anexo I deste Relatório.

Tal conclusão, poderá, eventualmente, constituir fundamento, nos termos dos artigos 49º, nº 3, e 57º, nº 1, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei

<sup>11</sup> Sendo que a acção de fiscalização concomitante que culminará com a aprovação do presente relatório se insere na competência da 1ª Secção deste Tribunal (competência de fiscalização prévia e concomitante).

<sup>12</sup> In, “Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas”, Volume I.

<sup>13</sup> Plasmada, entre outros, no Acórdão nº 144/05-21.Jul-1ªS/SS, Acórdão nº 165/05-11.Out-1ªS/SS, Acórdão nº 22/2006-17Jan-1ªS/SS, Acórdão nº 28/06 – 16. Mai – 1ªS/PL, Acórdão nº 29/06 16. Mai – 1ªS/PL, Acórdão nº 39/2006 – Jun.20 – 1ªS/PL, Acórdão nº 168/06 -16 Mai - 2006 - 1ªS/SS e Acórdão nº 167/06 - 16 MAIO/2006 - 1ª S/SS.



nº 48/2006 de 29 de Agosto, para que, nomeadamente, o Ministério Público requeira o julgamento para efectivação de responsabilidade financeira, conforme previsto no artigo 58º do diploma citado.<sup>14</sup>

## **V. CONCLUSÕES**

- 1.** Com excepção dos trabalhos assinalados sob os números 8 do quadro 1 e 1 do quadro 3, os restantes trabalhos que constituem o objecto dos adicionais em apreço, assim como a fundamentação que foi apresentada para a sua execução:
  - a)** Não permitem considerar que os mesmos são “trabalhos a mais”, porquanto para tal seria necessário que decorressem de “circunstâncias imprevistas” e reunissem os demais requisitos previstos no artigo 26º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, facto que, conforme decorre do exposto no presente Relatório, não se verifica, o que torna ilegal a sua autorização e consequente contratualização.
  - b)** Os responsáveis pela autorização dos trabalhos em apreço encontram-se identificados no ponto III.3 deste Relatório.
  - c)** Com aquela actuação, os referidos responsáveis violaram o disposto nos artigos 26º, nº 1, e 48º, nº 2, alínea a), ambos do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março, o que os faz incorrer em **responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei nº 48/2006 de 29 de Agosto – violação de normas sobre a assunção e autorização de despesas públicas – (vide anexo II).**
  - d)** Encontra-se suficientemente indiciado que os responsáveis identificados no ponto III.3 deste Relatório, agiram livre, voluntária e conscientemente ou, no mínimo, representaram a realização de tal infracção como uma consequência necessária da sua conduta.
  - e)** Esta infracção é sancionável com multa, num montante a fixar pelo Tribunal, de entre os limites fixados nos nºs 2 a 4 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de

---

<sup>14</sup> Aliás, referia-se, claramente, nos relatos que foram notificados aos indiciados responsáveis que, embora, a respectiva actuação fosse susceptível de consubstanciar infracção financeira geradora de responsabilidade financeira sancionatória,



Agosto, com a redacção dada pela Lei n° 48/2006, de 29 de Agosto, a efectivar através de processo de julgamento de responsabilidade financeira (artigos 58°, n° 3, 79°, n° 2, e 89°, n° 1, al. a), do diploma citado).

Nos termos das disposições citadas, a multa, a aplicar a cada um dos responsáveis, tem como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC<sup>15</sup> (€1.440), e como limite máximo o montante correspondente a 150 UC (€14.4000);

- f)** Não foram encontrados registos de recomendação ou censura enquadráveis, respectivamente, na alínea b) e na alínea c) do n° 8 do art. 65° da referida Lei n° 98/97, em relação ao organismo e aos indiciados responsáveis.

## **2. No respeitante ao cumprimento do prazo de remessa do 1° e 3° contratos adicionais ao Tribunal de Contas, apurou-se que:**

- a)** Relativamente ao prazo de quinze dias consignado no artigo 47°, n° 2, da Lei n° 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n° 48/2006, de 29 de Agosto, para remessa dos contratos adicionais considerando a data de início de execução dos mesmos, ocorreu um atraso de 114 dias no que respeita ao 1° adicional e de 16 dias no que se reporta ao 3° adicional.
- b)** Estes incumprimentos são susceptíveis de consubstanciar infracção nos termos da alínea b) do n° 1 do artigo 66° da Lei n° 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n° 48/2006, de 29 de Agosto – *“falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter”*.
- c)** A responsabilidade pela prática desta infracção deve ser imputada à Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira, nos termos da alínea l) do n° 1 do artigo 68° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- d)** Esta infracção é sancionada, nos termos do n° 2, do artigo 66°, da Lei n° 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n° 48/2006, de 29 de Agosto,

---

tal só aconteceria, no âmbito de um processo de julgamento de responsabilidade financeira.

<sup>15</sup> O valor da UC no triénio de 2007-2009 é de €96.



2

com a aplicação de uma multa num montante compreendido entre o limite mínimo, (5 UC) de € 480,00 e o limite máximo, (40 UC) de € 3.840,00, a qual poderá ser aplicada no âmbito do presente processo, conforme dispõe o artigo 58º, nº 4, da legislação citada.

- e) Não foram encontrados registos neste Tribunal de que a Presidente da CMS, Maria das Dores Meira, tenha sido condenada por idêntica infracção.

## **VI. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Tendo o processo sido submetido a vista do Ministério Público, à luz dos nºs 4 e 5 do artigo 29º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, emitiu aquele ilustre magistrado douto parecer no qual concorda na generalidade com os termos em que se encontra elaborado o presente relatório e as questões de legalidade financeira dele emergentes, entendendo, porém, que se justifica a utilização do mecanismo de relevação de responsabilidade financeira previsto no nº 8 do artigo 65º da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, relativamente aos indiciados responsáveis que autorizaram o 1º e o 3º contratos adicionais, uma vez que, *“Tomando em conta os **primeiro e terceiro adicionais**, porque os respectivos montantes parcelares, não justificavam, “de per si”, a abertura de procedimento concursal autónomo, considerar que não teriam sido praticados quaisquer actos ilícitos que justifiquem uma especial censura, ético-jurídica, aos respectivos decisores, **no momento em que essas decisões tiveram lugar** – se bem que se deva admitir, que não se tratou de verdadeiros “trabalhos a mais”, nos termos do art. 26º citado, mas que **atentos os valores envolvidos**, o recurso ao “ajuste directo”, embora ilegal, não teria como consequência a nulidade do procedimento, mas a sua mera anulabilidade, por falta de consulta prévia a três prestadores (cfr. art.48º nº 2, al. d) do Dec-Lei nº 59/99 de 02/03); assim sendo, entendemos que a eventual responsabilidade, pela violação daquela norma legal, deva ser-lhes **relevada**, de acordo com o disposto no **nº 8 do art. 65º da Lei 98/97 de 26/08**”.*

## **VII. DECISÃO**



Os Juizes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1ª Secção, nos termos do art. 77º, nº 2, alínea c), da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, decidem:

- 1.** Aprovar o presente relatório que indicia ilegalidades na adjudicação dos trabalhos e identifica os responsáveis no ponto III.3.
- 2.** Não aplicar o nº 8 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações dadas pelas Leis nºs 48/2006, de 29 de Agosto e 35/2007, de 13 de Agosto, aos responsáveis autárquicos identificados em III.3 deste relatório, dado não estar suficientemente indiciado que estas infracções só podem ser imputadas aos seus autores a título de negligência.
- 3.** Recomendar à Câmara Municipal de Setúbal o cumprimento dos condicionalismos legais que regem as empreitadas de obras públicas e, designadamente, dos artigos 26º e 48º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.
- 4.** Relevar a responsabilidade pela infracção prevista na alínea b), do nº 1, do artigo 66º, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pelas Leis nº 48/2006, de 29 de Agosto e 35/2007, de 13 de Agosto, uma vez que, dos elementos carreados para o processo não pode afirmar-se que a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira, ao incumprir aquele prazo de remessa o tenha feito com a intenção de praticar tal infracção, nem representou a realização desta como consequência necessária ou possível da sua conduta.
- 5.** Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal de Setúbal em € 1.668,05 ao abrigo do estatuído no art. 10º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 139/99, de 28 de Agosto.
- 6.** Remeter cópia deste relatório;



2

- a) À Exm<sup>a</sup>. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira;
  - b) A cada um dos responsáveis identificados no ponto III.3;
  - c) Ao Excelentíssimo Juiz Conselheiro da 2<sup>a</sup> Secção, responsável pela área das autarquias locais;
7. Remeter o processo ao Ministério Público, nos termos do n<sup>o</sup> 1 do artigo 57<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 98/97, de 26 de Agosto.
8. Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar o relatório pela Internet.

Lisboa, 17 Junho de 2008

## OS JUÍZES CONSELHEIROS

Helena Ferreira Lopes (**Relatora**)

Pinto Almeida

António Santos Soares



**FICHA TÉCNICA**

<b>Equipa Técnica</b>	<b>Categoria</b>	<b>Serviço</b>
<i>Coordenação da Equipa</i> Ana Luísa Nunes e Helena Santos	Auditora-Coordenadora  Auditora-Chefe	<b>DCPC e DCC</b>
Cristina Gomes Marta	Auditora	<b>DCC</b>



2



2

***ANEXO I***



2



2

**QUADRO 1 – Contrato Adicional nº 1**

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<p>1) Demolições, Decapagens e Remoções (Zona 1B)</p> <p>Demolição de muretes existentes alvenaria ou betão, com 0,20 a 0,80 de altura, incluindo demolição de sapatas, remoção e transporte de produtos sobrantes para vazadouro, incluindo indemnização a terceiros, e todos os trabalhos necessários</p>	<p>Na zona 1B existiam alguns muretes, os quais não constam na planta final de pavimentos. A sua demolição está, no entanto, omissa no mapa de medições contratual</p>	<p>336,30 €</p>
<p>2) Demolições, Decapagens e Remoções (Zona 1A)</p> <p>Demolição de muretes existentes alvenaria ou betão, com 0,20 a 0,80 de altura, incluindo demolição de sapatas, remoção e transporte de produtos sobrantes para vazadouro, incluindo indemnização a terceiros, e todos os trabalhos necessários</p>	<p>Na zona 1A existiam algumas caldeiras e um murete, os quais não constam na planta final de pavimentos. A sua demolição está, no entanto, omissa no mapa de medições contratual</p>	<p>478,80 €</p>
<p>3) Demolições, Decapagens e Remoções (Zona 2C)</p> <p>Demolição de muretes existentes alvenaria ou betão, com 0,20 a 0,80 de altura, incluindo demolição de sapatas, remoção e transporte de produtos sobrantes para vazadouro, incluindo indemnização a terceiros, e todos os trabalhos necessários</p> <p>Demolição de lances de escadas existentes, incluindo transporte e remoção dos produtos aproveitáveis para local a designar pela fiscalização, remoção e transporte de produtos sobrantes para vazadouro, incluindo indemnização a terceiros, e todos os trabalhos necessários</p> <p>Decapagem de camadas de 0,20m de terra viva nos canteiros existentes a demolir, para reaproveitamento posterior, incluindo desbaste e limpeza prévia dos canteiros, remoção, carga e transporte de terra em local por conta do empreiteiro ou para local a designar pela fiscalização, armazenamento e protecção em pargas e todos os trabalhos necessários, de acordo com as peças do projecto</p>	<p>Na zona 2C há a necessidade de demolição de alguns muretes dado que os mesmos já não aparecem na planta final de pavimentos. Estes trabalhos omissos no caderno de encargos, foram quantificados e apresentados pelo empreiteiro através do seu orçamento nº 10</p>	<p>1.437,66 €</p>
<p>4) Drenagem de Águas Residuais Águas residuais Pluviais</p> <p>Tubagem de PVC rígido, PN4,0 incluindo ligações e todos os trabalhos inerentes.</p> <p>b) DN 200 mm em ramais de ligação a sumidores</p>	<p>Verificou-se a necessidade de alterar a rede de drenagem de águas residuais pluviais na zona 4C, de forma a viabilizar a ligação da caleira, existente na base da rampa, a qual não tinha cota para poder ser ligada à caixa de visita prevista em projecto. Este erro de</p>	<p>1.039,68 €</p>



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Câmaras de visita em anéis e cúpula em betão centrifugado, degraus em varão 25 mm, tampa em FF de classe D400, incluindo soleira, movimentos de terras e todos os trabalhos inerentes	projecto originou a apresentação, por parte do empreiteiro, do orçamento nº 4	
<b>5) Drenagem de Águas Residuais</b> <b>Águas residuais Pluviais</b>  Execução e recuperação de caixas de ramal pluviais, de reencaminhamento das águas provenientes dos tubos de queda quando estas existem ou quando a sua execução é necessária, incluindo ligação à caixa de visita mais próxima com tubagem PVC PN6 D200 e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento	Devido a alterações de cotas dos pavimentos nalguns casos e devido a estarem degradadas nos restantes casos, verificou-se a necessidade da execução de 5 caixas de ramal de águas pluviais provenientes dos tubos de queda dos edifícios, incluindo a ligação à caixa de visita mais próxima	975,00 (preços não contratuais)
<b>6) Drenagem de Águas Residuais</b> <b>Águas residuais domésticas</b>  Tubagem de PVC rígido, PN4,0 incluindo ligações e todos os trabalhos inerentes.  a) Colectores DN 200 mm Câmaras de visita em anéis e cúpula em betão centrifugado, degraus em varão 25 mm, tampa em FF de classe D400, incluindo soleira, movimentos de terras e todos os trabalhos inerentes	Por motivos construtivos houve a necessidade de construir mais uma câmara de visita e um pequeno troço de colector de águas residuais pluviais na zona 2A	464,47 €
<b>7) Drenagem de Águas Residuais</b> <b>Águas residuais domésticas</b>  Câmaras de visita em anéis e cúpula em betão centrifugado, degraus em varão 25 mm, tampa em FF de classe D400, incluindo soleira, movimentos de terras e todos os trabalhos inerentes	A existência de uma conduta de abastecimento de água no sentido longitudinal da Av. Bento de Jesus Caraça inviabilizou a ligação directa da rede de águas residuais domésticas à rede existente na referida avenida. Para viabilizar a referida ligação foi necessário construir uma caixa de visita intermédia a qual não estava prevista no projecto.	417,01 €
<b>8) Estruturas (Muros, escadas e rampas)</b> Execução de muros em betão armado com altura livre média de 1,60m, e respectivas fundações, em betão armado incluindo cofragens e armadura, abertura de caixa em terreno de qualquer natureza, incluindo enviações, escoramentos e esgoto de águas, aterros e transporte de sobrantes a vazadouro, incluindo betão de limpeza, incluindo acabamentos e regularização de superfície horizontal e todos os trabalhos acessórios e	Na sequência da execução da rede de drenagem de águas residuais na zona 1B, ruiu um muro existente, em virtude do mesmo não ter sapata de fundação. A reconstrução do referido muro originou a apresentação, por parte do	865,51 €



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
complementares	empregado, do orçamento nº 7	
<p>9) Instalações Eléctricas Iluminação Pública Existente</p> <p>Desactivação e remoção de coluna até 4 metros, incluindo corte de circuito associado, depósito a estaleiro e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento. Deslocamento de coluna até 4 metros, incluindo cabo, uniões e acessórios de ligação para o restabelecimento do circuito e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento e funcionamento</p>	<p>Estando omissas no caderno de encargos a desactivação e a remoção das colunas de iluminação existentes, foi acordado o preço novo proposto pelo empregado.</p> <p>Para execução dos trabalhos de infra estruturas há a necessidade de deslocar alguns candeeiros existentes, com o objectivo de manter a iluminação pública durante a fase de execução da obra.</p>	<p>6.651,00 € (preços não contratuais)</p>

**QUADRO 2 - Contrato Adicional nº 2**



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p><u>ARQUITECTURA</u> <u>EDIFÍCIOS</u></p> <p><u>Fachadas</u> - Fornecimento e aplicação de reboco em parede de alvenaria nos vãos médios, incluindo todos os trabalhos complementares; Aplicação de reconversor de ferrugem da SIKA ou similar em estendais existentes, que não são de origem ("Estendais Piratas").</p> <p><u>Serralharias</u> - Desmontagem de roldanas e cabos, fornecimento de roldanas e cabos novos.</p> <p><u>Pinturas</u> - Reparação e</p>	<p><u>Proposta nº 24/2007/DOM:</u></p> <p>"Com o desenrolar das actividades de recuperação das fachadas exteriores dos edifícios, verificou-se que alguns trabalhos estavam omissos na empreitada. <b><u>Sendo estes trabalhos imprescindíveis, de forma a conferir uma melhor durabilidade aos trabalhos previstos na empreitada, foram os mesmos orçamentados e apresentados pelo empreiteiro</u></b>"</p> <p><u>Orçamento de Trabalhos a mais nº 01.1</u> <u>- 4ª versão - apresentado pelo empreiteiro:</u></p> <p>"No articulado de contrato da empreitada está prevista uma série de intervenções nos edifícios - a nível dos paramentos exteriores, estrutura aparente, coberturas, ripados, e vãos de entrada</p>	<p>Da descrição dos trabalhos efectuados e da apreciação conjunta da fundamentação apresentada para justificar a realização dos mesmos, quer por parte da Autarquia, quer por parte do empreiteiro, afigura-se razoável concluir que os trabalhos enumerados neste ponto e qualificados pela Câmara Municipal de Setúbal como trabalhos a mais, não só não eram imprescindíveis ao acabamento da obra tal como a mesma foi posta a concurso, como podiam e deviam ter sido previstas no projecto inicial, não tendo sido originadas pela ocorrência de nenhuma circunstância imprevista, nos termos do artigo 26º, nº 1, do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março.</p> <p>Efectivamente, afigura-se, que se está em presença de trabalhos, que, conforme referido, tanto pelo dono da obra, como pelo adjudicatário, irão conferir "<i>uma melhor e mais eficaz intervenção nos Edifícios</i>" e, eventualmente, maior durabilidade aos trabalhos realizados. Ou seja, tratar-se-á, de trabalhos que se traduzem numa melhoria em termos gerais para a obra em apreço, e, que só não terão sido incluídos no projecto colocado a concurso por se tratar de uma empreitada financiada pelo PROQUAL, sendo que havia urgência no lançamento do concurso, a fim de não perder as verbas disponibilizadas para este projecto, no valor de dois milhões e meio, eventualmente, insuficiente, para custear também os agora apresentados "trabalhos a mais".<sup>16</sup></p> <p>Acresce que relativamente ao argumento de que uma parte significativa dos trabalhos a</p>

<sup>16</sup> Esta conclusão baseia-se na declaração do Vereador Eusébio Candeias, a propósito da discussão da proposta nº 24/2007 – DOM, constante da acta nº 13/2007, a fls. 27, reportada à reunião ordinária da Câmara Municipal de Setúbal, realizada em 06.06.2007, na qual se pode ler o seguinte: «(...) Mencionou que, esse projecto tinha sido o último que foi aprovado pelo programa PROQUAL e, na altura em que o projecto foi feito, a CCDR informou que existiam 2 milhões e meio de euros para a obra, ou seja, ou era lançado o concurso ou então não existia outra possibilidade de o iniciar. Acrescentou que, o projecto estava elaborado, dessa forma, as medições foram feitas de acordo com a verba que estava disponível, retirando algumas das situações que poderiam ser entendidas como necessárias. Questionou se, "era preferível perder os dois milhões e meio de euros, só porque se apresentava mais algum valor na candidatura, ou era, preferível retirar algumas coisas mesmo que agora elas tenham de vir aqui por uma necessidade imperiosa?", referindo que era preferível isso do que na altura não ser lançada a candidatura e, ser perdida a verba sem que se recuperassem os 47 edifícios do Bairro Dois de Abril».



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>pintura em guarda de varandas;</p> <p>-Reparação e pintura de suporte de régua, para guarda de varandas e estendais;</p> <p>-Reparação e pintura de guarda nas coberturas;</p> <p>-Reparação e pintura de vãos de madeira.</p> <p><i>Diversos</i> - Reparação e pintura de tubos de queda em PVC PN4, diâmetro 110, incluindo substituição dos danificados, abraçadeiras de fixação e todos os acessórios necessários a um perfeito acabamento;</p> <p>Reparação de protecções mecânicas dos tubos de queda em aço galvanizado incluindo fixações com 3 m de altura.</p>	<p><i>e patins – que, a ver do empreiteiro, são insuficientes e prejudicarão o resultado final das recuperações efectuadas.</i></p> <p><b><u>Os trabalhos a mais propostos pelo empreiteiro têm como objectivo executar uma melhor e mais eficaz intervenção nos edifícios, permitindo não só que o resultado final tenha no seu conjunto uma melhor aparência, como não prejudicando a durabilidade dos trabalhos efectuados”.</u></b></p> <p><u>Ofício nº 29057 de 10.10.07, da CMS</u></p> <p>“A empreitada em apreciação decorre num bairro de habitação social constituído por prédios de quatro pisos.</p> <p>Devido às características dos edifícios, e à localização das próprias anomalias a reparar, o respectivo levantamento terá decorrido com grande dificuldade.</p> <p><u>A generalidade das anomalias que se visa resolver com os trabalhos a mais localizam-se em pontos não visíveis do exterior do edifício, e em qualquer caso apenas passíveis de detecção mediante levantamento de andaimes, o que apenas ocorreu com o início da empreitada, ou com acesso às habitações, o que em muitos casos foi negado pelos habitantes.</u></p> <p><b>Os trabalhos referem-se no essencial a fixação de estendais, reparações em fachadas e varandas e outras intervenções imprevistas, uma vez que não foi possível a sua detecção no levantamento efectuado e que serviu de base à elaboração do projecto.</b></p> <p><i>Os trabalhos em causa eram estritamente para</i></p>	<p>mais foram efectuados em locais não visíveis do exterior, o mesmo é contrariado pela afirmação de que muitas das intervenções realizadas a título de trabalhos a mais, tiveram como objecto, <b>estendais, varandas e fachadas.</b></p> <p>Ora, afigura-se que a necessidade de realização desses trabalhos seria facilmente detectável pela simples observação.</p> <p>Também o argumento de que <b>“a adjudicação em diferente empreitada dos trabalhos a mais implicaria a duplicação de um custo, muito significativo com uma nova montagem de andaimes e de meios de elevação”</b>, fica prejudicado pela afirmação do empreiteiro no seu orçamento nº 01.1 – 4ª versão – <b>«Dada a demora de todo o processo de aprovação destes trabalhos, o empreiteiro salvaguardou que, uma vez retirados os andaimes montados aquando da intervenção prevista em contrato, qualquer outra intervenção nos edifícios já intervencionados implicaria um novo levantamento de andaime. Assim, os custos de uma nova montagem e desmontagem não seriam suportados pelo empreiteiro, sendo da responsabilidade do dono da obra. Posto isto, neste orçamento apresentado, estão diluídos nos preços unitários dos artigos, os custos referidos, que são da mesma ordem dos apresentados na proposta inicial, isto é, 7,00 euros/m2 de andaime montado e desmontado».</b></p>



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p><b>VALOR TOTAL DOS TRABALHOS:</b> 297.208,47</p>	<p><i>a boa recuperação do conjunto dos edifícios. A execução destes fora do âmbito da empreitada seria tecnicamente incorrecta, pois entre a execução dos trabalhos objecto da adjudicação inicial e dos trabalhos supervenientes verificar-se-ia uma degradação excepcionalmente acelerada dos elementos entretanto recuperados. Acresce que a adjudicação em diferente empreitada dos trabalhos a mais implicaria a duplicação de um custo, muito significativo com uma nova montagem de andaimes e de meios de elevação”.</i></p>	



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p><u>ARQUITECTURA</u> <u>EDIFÍCIOS</u></p> <p><u>Cobertura</u> Lavagem a jacto de água de Algerozes e caleiras em 43 edifícios a intervir no Bairro Dois de Abril.</p> <p>Lavagem a jacto de água de telhados, algerozes e caleiras em 3 edifícios</p> <div data-bbox="188 916 501 1018" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"><p><b>VALOR TOTAL DOS TRABALHOS: 6.072,00</b></p></div>	<p><u>Proposta nº 24/2007/DOM:</u></p> <p><i>“Na intervenção prevista ao nível das coberturas dos edifícios a recuperar, está omissa a lavagem de telhados, algerozes e caleiras. Sendo este trabalho imprescindível para o bom escoamento das águas pluviais e de forma a evitar eventuais infiltrações através das coberturas agora recuperadas (...)”.</i></p> <p><u>Orcamento de Trabalhos a mais nº 01.2 - versão 2.0 apresentado pelo empreiteiro:</u></p> <p><i>“No articulado de contrato da empreitada está prevista uma intervenção ao nível das coberturas que inclui somente a reparação e impermeabilização das zonas de laje e a reparação, substituição ou impermeabilização de zonas em telhado.</i></p> <p><i>Os trabalhos previstos, a ver do empreiteiro, irão resultar numa intervenção incompleta e que não só não permitirá que o resultado final das reparações e impermeabilizações seja satisfatório, como desaproveitará a oportunidade de uma total e mais eficaz intervenção”.</i></p>	<p>No que se refere a estes trabalhos, valem as observações contidas no ponto anterior.</p> <p>E, sendo verdade que a necessidade destes trabalhos não era perceptível a “olho-nú”, o que é facto é que em termos de correcção de projecto, os mesmos deveriam ter sido inicialmente previstos, o que possivelmente só não aconteceu, devido aos constrangimentos orçamentais supra referidos</p>



# Tribunal de Contas

2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p><u>ARQUITECTURA</u></p> <p><u>Pinturas</u> Reparação e pintura das caixas de estores</p> <p><b>VALOR TOTAL DOS TRABALHOS: 5.040,00</b></p>	<p><u>Proposta nº 24/2007/DOM:</u></p> <p><i>“Estando omissa e considerando-se imprescindível a reparação e pintura das caixas de estores, de forma a conferir uma maior durabilidade aos trabalhos contratuais, foi orçamentada a recuperação (reparação e pintura) de 315 estores.”</i></p>	<p>No que se refere a estes trabalhos, valem todas as observações contidas no primeiro ponto.</p>
<p><u>MODIFICAÇÃO DA REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO</u></p> <p>Trabalhos de alteração da rede Aérea de Baixa Tensão existente no local da obra. Deslocação de postes existentes que se encontram em zonas de caminhos pedonais.</p> <p><b>VALOR TOTAL DOS TRABALHOS: 2.961,07</b></p>	<p><u>Proposta nº 24/2007/DOM:</u></p> <p><i>“Estando omissa o desvio de postes existentes, os quais passaram a ficar implantados no meio dos novos caminhos pedonais, foi apresentado pelo empreiteiro o seu orçamento nº 09, com preços unitários não contratuais, para desvio dos mesmos.”</i></p>	<p>Esta omissão parece tratar-se de erro grave de projecto. Efectivamente, se estava previsto criar caminhos pedonais em zonas onde existiam postes eléctricos, a sua remoção e recolocação deveria estar prevista desde o início.</p>
<p><u>DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</u></p> <p><u>Rede de águas</u></p> <p><u>DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS</u></p> <p><u>-Águas residuais domésticas</u></p>	<p><u>Proposta nº 24/2007/DOM:</u></p> <p><i>“As entidades gestoras das redes de água e de drenagem de esgotos pronunciaram-se no sentido de ser necessário implementar as seguintes alterações aos projectos das respectivas redes:</i></p> <p><i>a) Rede de águas: A Protecção civil e Bombeiros e a concessionária Águas do Sado, S.A. pronunciaram-se no sentido de ser</i></p>	<p>A propósito destes trabalhos, questionou-se a autarquia, através do ofício nº 13816 de 06.09.2007, “Por que razão, tendo a adjudicação da obra sido efectuada em 2.11.2005, os pareceres da entidade gestora das redes de água e de drenagem de esgotos (Águas do Sado, S.A.) e da Protecção Civil e Bombeiros, impondo alterações em alguns materiais a utilizar na obra, tenham sido emitidos em 07.04.2006 e 09.02.2007, respectivamente.”</p> <p>A Câmara, no seu ofício nº 29057 de 10.10.2007, respondeu o seguinte:</p>



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p><i>-Águas residuais pluviais</i> Alteração ao projecto, mudança da classe da tubagem da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, tipo de tampas das caixas de visita e tipo de marcos de incêndio a aplicar na rede de abastecimento de água.</p> <div data-bbox="183 762 499 1098" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p><b>VALOR TOTAL DOS TRABALHOS:</b> 167.293,54</p><p>Após compensação com os trabalhos a menos na quantia de 122.671,52 €, o valor contratualizado foi de 44.622,02 €</p></div>	<p>necessário alterar o tipo de marcos de incêndio previsto no projecto para outro que seja compatível com os equipamentos de que dispõem aquelas duas entidades. Acresce, ainda, o facto de estarem previstos 13 marcos de incêndio nas peças desenhadas ao invés dos 3 indicados no mapa de medições; o projecto foi analisado de novo pela projectista e, tendo em conta os marcos de incêndio já existentes no local, terão que ser aplicados, apenas, 8 novos marcos de incêndio. Na sequência deste novo estudo resultam, apenas, 5 marcos de incêndio omissos no mapa de medições.</p> <p>b)Redes de drenagem de águas residuais domésticas e de águas residuais pluviais: A concessionária Águas do Sado S.A., com o acordo do Gágias-PM, pronunciou-se no sentido de ser necessário alterar a classe de resistência das tubagens e o tipo de tampas a aplicar nas câmaras de visita, de forma a minimizar o risco de rotura das tubagens, no primeiro caso, e de forma a facilitar o manuseamento e a minimizar o risco de actos de roubo/vandalismo, no segundo caso”.</p> <p><u>Orçamento de Alteração ao Projecto nº 01 - versão 2.0 - apresentado pelo empreiteiro:</u></p>	<p>“O projecto relativo à empreitada em apreço foi executado em Julho de 2004, cumprindo nessa data todos os requisitos exigidos pela Câmara Municipal de Setúbal relativamente a marcos de incêndio, tubagens das redes de drenagem de águas residuais e tampas da câmara de visita.</p> <p>Em reunião preparatória da obra que se realizou em 14/02/2006, verificou-se que algumas opções do projecto executado em Julho de 2004 se encontravam desactualizadas face às melhores práticas entretanto adoptadas pela Câmara Municipal.</p> <p>Efectivamente em função das inovações técnicas que vão sendo introduzidas no mercado, a Câmara Municipal está a uniformizar os marcos de incêndio de todo o Concelho, estando a optar por equipamentos dotados com válvula de retenção abaixo da linha do solo cerca de 50 mm, construção robusta, instalação simples, estanquicidade absoluta, manejo rápido, união STORZ e utilização com chave universal.Quanto às tubagens de águas residuais, e na sequência de várias roturas nas tubagens de PVC da classe PN4, optou-se por passar a utilizar a tubagem de PVC da classe PN6, com maior resistência, de forma a reduzir os custos de exploração e manutenção.</p> <p>Por último, e relativamente às tampas das caixas de visita, e com o objectivo de facilitar a abertura das mesmas e minimizar o furto e actos de vandalismo, optou-se igualmente por normalizar a utilização destes equipamentos.</p> <p><b>Qualquer uma das três opções tem na génese da sua decisão uma preocupação de escolha de equipamentos mais robustos e menos vulneráveis não apenas às condições normais de exploração, mas também a actos de vandalismo.</b></p> <p>Em situações normais não se justificaria a alteração dos equipamentos relativamente a empreitadas já em curso, uma vez que, em princípio a adopção de novos parâmetros pelo Município só vale, naturalmente, para o futuro.</p> <p>No entanto, neste caso concreto, e face às condições específicas de inserção destes equipamentos, entendeu-se vantajoso, por excepção, optar por colocar equipamento mais robusto e menos vulnerável.”</p>



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	<p><i>“Na rede de distribuição de água, foi solicitada a alteração do tipo de marco de incêndio, do tipo “MAKRO” para o tipo “PAM” da Saint-Gobain. As quantidades apresentadas neste orçamento, oito unidades, são superiores às do contrato inicial da empreitada, três unidades, visto que após análise do projecto verificou-se que o número de marcos de incêndio previsto no articulado, não eram os previstos nas peças desenhadas. Posto isto, foi feito um levantamento dos marcos de incêndio existentes na zona da obra, marcou-se nos desenhos e pôs-se à consideração das águas do Sado no sentido de definir quais os marcos de incêndio que são efectivamente necessários no Bairro. Foi apresentado um desenho e entregue à Eng.ª Projectista para análise, tendo-se decidido em reunião de <u>13.09.2006</u>, que a quantidade efectiva de marcos de incêndio a instalar seria oito unidades.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>A alteração do tipo de marco de incêndio foi promovida pela Águas do Sado em reunião de obra de <u>20.04.2006</u>, com base no fax refª DENG 194-06 de <u>07.04.2006</u> da mesma entidade para a CM de Setúbal. No mesmo documento, a Águas do Sado, entidade responsável pelas redes de drenagem de águas residuais domésticas, promovem igualmente a alteração da classe da tubagem e do tipo de tampa a aplicar nas caixas de visita. Presentes na mesma reunião, o GAGIAS,</i></p>	<p><b>Face à resposta da autarquia, há que salientar, em primeiro lugar, que a mesma não responde à pergunta que se colocou.</b></p> <p>Em segundo lugar, o que parece poder inferir-se da explicação assim prestada pela CMS, é que a alteração dos materiais ficou a dever-se, não a exigências por parte de entidades externas (Águas do Sado e Protecção Civil e Bombeiro), mas sim a uma decisão do Município, no sentido de alterar o projecto posto a concurso, alterando a qualidade dos materiais a utilizar, com vista a uma melhoria geral da obra, mas mais uma vez, sem que na base dessa decisão esteja qualquer circunstância imprevista.</p> <p>Acresce ao exposto que, no que concerne ao aumento das quantidades de marcos de incêndio a colocar, quer a justificação apresentada na proposta nº 24/2007/DOM, quer a memória descritiva e justificativa junta ao Orçamento nº 01 – versão 2.0 – permitem concluir que, sobre esta matéria, existiam divergências entre as peças desenhadas e o mapa de medições, as quais só foram corrigidas quatro meses após a consignação, o que indicia a elaboração de um projecto pouco rigoroso e não revisto atempadamente.<sup>17</sup></p>

<sup>17</sup> Sublinhados e negritos, nossos.



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	<i>departamento da CM de Setúbal responsável pela rede de drenagem de águas residuais pluviais, propuseram que a tubagem da sua rede também visse a sua classe alterada, assim como o tipo de tampas de caixa de visita.”</i>	

**QUADRO 3 – Contrato Adicional nº 3**

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
--	---------------	-------------



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p><u>1) ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INFRA-ESTRUTURAS ELÉTRICAS E TELEFÓNICAS</u></p> <p><i>Aparelhos de Iluminação Pública</i> – Fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação completamente equipados, incluindo postes, maciços e ligações à terra, lâmpadas, com as características indicadas no caderno de encargos e dos seguintes tipos/montagens: <b>A1</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"><p><b>VALOR TOTAL DOS TRABALHOS:</b> 11.000,80 €</p></div>	<p><i>«Com o desenrolar dos trabalhos de instalação dos aparelhos de iluminação pública verificou-se que estava prevista nas peças desenhadas a instalação de um maior número de candeeiros do que o apurado no mapa de medições da empreitada. Este erro de medição foi quantificado e apresentado pelo empreiteiro através do seu orçamento nº 14 de trabalhos a mais a preços contratuais »</i></p>	<p>Atendendo à natureza da própria empreitada (Série de Preços) e considerando que o que parece estar em causa é uma divergência entre peças processuais e, não um erro de projecto, afigura-se que se trata de um lapso aceitável.</p>
<p><u>2) DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS</u></p> <p><i>Águas residuais domésticas – Ramais prediais</i> – Trabalhos a Mais referentes às ligações dos Ramais Prediais à Rede de Esgotos Doméstica nova, ligações essas que não estavam previstas.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"><p><b>VALOR TOTAL DOS TRABALHOS:</b> 5.848,08 €</p></div>	<p><i>«Estando omissos no projecto da rede de águas residuais domésticas os ramais de ligação prediais, considera-se imprescindível a sua execução, sem a qual não faria sentido o projecto e execução desta nova rede »</i></p>	<p>Não foi esclarecido por que razão esses ramais de ligação não estavam previstos no projecto, sendo certo que na própria proposta nº 39/2007/DOM/DIPCEM, se afirma que a sua execução é imprescindível para a execução da nova rede de águas residuais domésticas.</p>
<p><u>3) MUROS A CONSTRUIR</u></p>		



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p><i>Muros em blocos de betão – “alteração ao projecto na zona 5B, mudança da solução de Muro em Blocos de Betão para muro em Betão Armado.</i></p> <p><i>Estas alterações de projecto resultam em trabalhos, com preços unitários contratuais, quantificados em 2.092,43 €, sendo os trabalhos contratuais e substituídos quantificados em 540,46 €, o que origina um acréscimo em relação ao contrato inicial de 1.551,97 €”.</i></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"><p><b>VALOR TOTAL DOS TRABALHOS:</b> 1.551,97 €</p></div>	<p><i>«Na zona 5B estava prevista, no projecto, a substituição do muro degradado de gabiões por um muro em blocos de betão. No entanto, dado que o desnível a vencer é considerável, concluiu-se que a solução preconizada não seria tecnicamente recomendável. Após reanálise da situação o projectista propôs que o muro em blocos de betão fosse substituído por um muro em betão armado com altura livre média de 1,60 m, implementando-se nesta zona a mesma solução prevista em pormenor de projecto aplicado noutras zonas da empreitada (...).».</i></p>	<p>Atendendo a que não se comprova que o desnível invocado ocorreu no decurso da execução da obra, e como tal não consubstancia “circunstância imprevista”, não foram apresentadas razões para que a solução técnica escolhida não tenha sido logo a agora adoptada.</p>
<p><u><b>4) ARQUITECTURA PAISAGISTA</b></u></p> <p><i>Rede de rega – Substituição dos programadores eléctricos tipo HUNTER PRO - C por sistema de programadores a Pilhas de 1 estação T-BOS.</i></p> <p><i>Estas alterações de projecto resultam em trabalhos, com preços unitários não contratuais, quantificados em 5.953,32 €, sendo os trabalhos contratuais e substituídos quantificados em 1.440,00 €, o que origina um acréscimo em relação ao contrato inicial de 4. 513,32 €.</i></p>	<p><i>«Estando omissos no projecto os ramais eléctricos de alimentação aos programadores da rede de rega e sendo, normalmente, morosa a sua instalação e respectiva certificação junto da Certiel, o que poderia acarretar demoras no decorrer da obra com a impossibilidade de cumprimento do plano de trabalhos, foi proposta pelo empreiteiro a substituição dos programadores eléctricos tipo Hunter por programadores a pilhas tipo sistema T-BOS de uma estação. No âmbito desta alteração foi, ainda, solicitado ao empreiteiro a orçamentação da instalação dos novos programadores em caixas de betão pré-fabricadas com tampas em ferro fundido, para preservar os mesmos</i></p> <p><i>contra os actos de vandalismo que se têm feito sentir, com bastante frequência, na zona envolvente ao local da empreitada».</i></p>	<p>Não foi esclarecido por que motivo os ramais eléctricos de alimentação aos programadores da rede de rega, estavam omissos no projecto, omissão que também parece prejudicar a justificação de que a respectiva instalação e certificação seria demorada.</p> <p>Por outro lado, a invocação de frequentes actos de vandalismo como justificação para alterações ao projecto, também dificilmente se podem reconduzir a “circunstâncias imprevistas” para os efeitos do artigo 26º, nº1 do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março. Efectivamente, não é razoável supor que a Câmara Municipal de Setúbal desconheça a realidade social de</p> <p>um Bairro habitacional com estas características, nem os riscos inerentes a uma intervenção neste território, pelo que, poderia, logo na fase de projecto ter previsto a ocorrência de actos desta natureza.</p>



2

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E RESPECTIVO VALOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p><b>VALOR TOTAL DOS TRABALHOS:</b> 5.953,32 €</p> <p>Após compensação com os trabalhos a menos na quantia de 1.440,00 €, o valor contratualizado foi de 4.513,32 €</p>		



2

***ANEXO II***



2



2

**QUADRO DE INFRACÇÕES GERADORAS DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA**

<b>ITEM DO RELATÓRIO</b>	<b>FACTOS</b>	<b>NORMAS VIOLADAS</b>	<b>TIPO DE RESPONSABILIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
III.2.a), III.2.b) e quadros 1 (com excepção dos trabalhos aí descritos sob o n° 8), 2 e 3 (com excepção dos trabalhos aí descritos sob o n° 1), do anexo I	Adjudicação e contratualização por ajuste directo de trabalhos adicionais não qualificáveis como trabalhos a mais, atenta a fundamentação apresentada	Art. 26° e 48°, n° 1, al. a), do Decreto-Lei n° 59/99, de 2 de Março	Sancionatória Artigo 65°, n° 1, al. b), da Lei n° 98/97, de 26 de Agosto	Deliberação de 15.01.2007, na qual se aprovou a realização de trabalhos a mais no valor de 12.665,43 €:  ✚ <b>Maria das Dores Meira</b> ✚ <b>Fernando Negrão</b> ✚ <b>André Valente Martins</b> ✚ <b>Eusébio Manuel Candeias</b> ✚ <b>Paulo Rui dos S. R. Valdez</b> ✚ <b>Ilídio Fernandes Ferreira</b> ✚ <b>Rui Manuel Higinho José</b> ✚ <b>Fernando Artur O. V. Alves</b> ✚ <b>Paulo Alexandre da C. Lopes</b>
				Deliberação de 06.06.2007, na qual se aprovou a realização de trabalhos a mais no valor de 355.903,56 €:  ✚ <b>Maria das Dores Meira</b> ✚ <b>André Valente Martins</b> ✚ <b>Eusébio Manuel Candeias</b> ✚ <b>Paulo Rui dos S. R. Valdez</b> ✚ <b>Rui Manuel Higinho José</b> ✚ <b>Paulo Sérgio R. M. Calado</b> ✚ <b>Joaquim J. H. de Niny Mestres</b>
				Deliberação de 03.10.2007, na qual se aprovou a realização de trabalhos a mais no valor de 22.914,17 €:  ✚ <b>Maria das Dores Meira</b> ✚ <b>André Valente Martins</b> ✚ <b>Eusébio Manuel Candeias</b> ✚ <b>Paulo Rui dos S. R. Valdez</b> ✚ <b>Rui Manuel Higinho José</b> ✚ <b>Joaquim J. H. de Niny Mestres</b> ✚ <b>Raquel da C. R. C. Cardoso</b>